

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 127

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de agosto de 2006

Assembléia promove debate sobre eleições

Evento começa na próxima quarta-feira e reunirá políticos e especialistas

Para promover o debate sobre o processo eleitoral de 2006, a Comissão de Educação e Cultura e a Escola do Legislativo, com o apoio da Mesa Diretora, vão realizar, nos próximos dias 23 e 30 de agosto e 5 e 13 de setembro, um ciclo de palestras denominado *O Direito e as Eleições*. O seminário tem deputados, assessores parlamentares e servidores da Casa como público prioritário. Segundo o presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL), "o evento reforça o compromisso de transparência que a Casa Joaquim Nabuco tem com a sociedade, inclusive, em momentos especiais do processo democrático, como as eleições".

De acordo com o presidente do colegiado de Educação, deputado Roberto Liberato (PFL), o encontro vai contribuir para uma reflexão crítica sobre a organização judiciária e eleitoral. "Por mais que o trabalho da Justiça seja divulgado, é sempre válido propor debates sobre questões políticas. É uma excelente oportunidade para esclarecer dúvidas e melhorar a qualidade das instituições", afirmou.

As novas regras, a propaganda e os partidos políticos são alguns dos temas que serão discutidos durante o evento, que totalizará duas palestras por dia, seguidas por um debate com o público. No dia 23 de agosto, depois da abertura oficial, às 9h, o corregedor do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Carlos Moraes, abordará o papel do Tribunal Regional



CARLOS OLIVEIRA

Eleitoral nas eleições estaduais, enquanto o advogado Geraldo Neves discutirá a propaganda político-eleitoral e a legislação aplicável às eleições de 2006.

O deputado federal Roberto Magalhães (PFL) e o professor Eduardo Pugliesi foram convidados para falar, no dia 30 de agosto, sobre a Reforma Política e a revisão constitucional brasileira. Em 5 de setembro, o advogado Carlos Neves e o professor Joaquim Dias vão discutir sobre a origem e a evolução da representação político-partidária brasileira. Em 13 de setembro, haverá a participação do conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil Cláudio Ferreira, que vai debater a construção e veiculação da propaganda político-eleitoral. Em seguida, o advogado Leucio Lemos ministrará uma palestra sobre a propaganda político-eleitoral.

A assistente educacional da Elepe, Lúcia Galindo, acredita que o encontro será uma oportunidade de avaliar a Reforma Política e compreender as implicações na evolução da representação político-partidária brasileira. "Entender as questões legais durante o processo eleitoral é fundamental para garantir a eficiente atuação das instituições políticas nesse período", disse.

Foram disponibilizadas cem vagas. As inscrições para o ciclo de palestras devem ser feitas na Escola do Legislativo. O evento será realizado no auditório do Anexo I. Para mais informações, basta ligar para 3217-2468.

CONSCIENTIZAÇÃO - Elepe tem sido o canal para a promoção de ações educativas, como evento realizado em Garanhuns

PROGRAMAÇÃO DO 1º DIA

23/08/06

9h - Credenciamento dos participantes

9h30 - Abertura oficial

Deputado Romário Dias - Presidente da Alepe
Deputado Roberto Liberato - Presidente da Comissão de Educação
Desembargador eleitoral Carlos Moraes - Corregedor do TRE
Professor Dr. Geraldo de Oliveira Neves

10h - Palestra: *O Tribunal Regional Eleitoral e as Eleições Estaduais de 2006*
Palestrante: Professor Dr. Carlos Neves

11h - Palestra: *A Propaganda Político-Eleitoral e a Legislação Eleitoral Aplicável às Eleições de 2006*
Palestrante: Professor Dr. Geraldo de Oliveira S. Neves

12h - Debatedor: Dr. Carlos Neves Filho

Fonte: Elepe

Atos

ATO Nº 860

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 741853/2006, do Deputado Fernando Lupa,

RESOLVE: exonerar DENISE CRISTINA CASALE, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ANDREY PIRES VENÂNCIO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 71,74% (setenta e um vírgula setenta e quatro por cento), retroagindo a 1º de agosto do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 861

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2006, do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Bruno Rodrigues,

RESOLVE: exonerar JAILTON BATISTA CAVALCANTI, do cargo de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nomeando para o referido cargo, **PEDRO ANTONINO COELHO DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6502/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.257/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências. Pela aprovação

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.257/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 030, de 23 de março de 2006, assinada pelo Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para a cessão ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do direito de uso de uma área equivalente a 4,6444 (quatro vírgula seis mil quatrocentos e quarenta e quatro) hectares, integrante do patrimônio do Estado de Pernambuco, situada às margens da Rodovia BR 424, de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei, sita no Município de Garanhuns.

A cessão abordada deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação do Instituto de Laticínios do Agreste e a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, que receberá os efluentes de parte da Bacia Hidrográfica do Bairro da Boa Vista, no Município de Garanhuns, com intuito de

recuperação da nascente do Bom Pastor e preservação do meio ambiente.

O imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º da presente Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada. A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.257/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.257/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 6503/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.291/2006
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputados Raimundo Pimentel e Bruno Rodrigues

Ementa: Altera a Lei N.º 12.882, de 20 de setembro de 2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.291/2006, oriundo do Poder Legislativo, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

A proposição se dispõe a alterar a Lei N.º 12.882, de 20 de setembro de 2005, que torna obrigatório em todo o Estado de Pernambuco, o uso, em local de fácil manipulação, de um desfibrilador externo nos estádios de futebol dos clubes profissionais que disputam a série A-1 do campeonato estadual, ginásios de esportes, academias de exercícios físicos e em casas de espetáculos que realizem grandes eventos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou necessária a apresentação do Substitutivo N.º 01/2006 que altera, integralmente, a redação do Projeto em questão, aprimorando a técnica legislativa e conferindo um caráter mais factível ao cumprimento da lei.

De acordo com Substitutivo ora analisado, "todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não dispõem de desfibrilador convencional, ficam obrigados a disponibilizar aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA". Os locais referidos deverão garantir ao paciente pronto e eficaz atendimento.

Será concedido um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para que possam ser efetivamente

cumpridas todas as suas determinações. Aos infratores serão atribuídas penalidades que variam desde multas escalonadas até a interdição do local, decorridos 180 (cento e oitenta dias) sem que as necessárias providências tenham sido tomadas para o perfeito cumprimento das disposições contidas na retro mencionada Lei.

2. Parecer do Relator

Considero oportuna a apresentação do Substitutivo em análise, o qual aprimora a proposição original preservando a essência do seu conteúdo. Na justificativa dos autores fica evidenciado o mérito inquestionável da matéria. Assim sendo, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.291/2006, nos termos do Substitutivo N.º 1/2006.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer apresentado pelo relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.291/2006, de autoria dos Deputados Raimundo Pimentel e Bruno Rodrigues, nos termos do Substitutivo N.º 01/2006 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de agosto de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 6504/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.357/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.357/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 094, de 26 de junho de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco alienar imóvel público (descrito em memorial anexo à proposição) encravado no lote N.º 136, denominado Encanta Moça, situado em Afogados da Gramma, na cidade do Recife. O referido lote encontra-se distribuído por quatro quadras que totalizam 98.850,11m² (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta vírgula onze metros quadrados).

Segundo teor da Mensagem Governamental "para adequada utilização dessa área foi elaborado Plano Urbanístico pelo qual se pretende relocar o aeródromo e desmembrar o terreno original, visando à criação de um parque público metropolitano, manutenção de unidades da Polícia Militar, destinação de área para escola de pilotos, implantação de marina e clube náutico, construção de unidades habitacionais e de um centro de comércio e serviços, bem como a definição do sistema viário de suporte ao empreendimento".

A alienação de que trata o projeto será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, de acordo com o que determina o artigo 17, inciso I, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

De acordo com o art. 3º da proposição "os recursos financeiros oriundos da alienação referida no art. 1º da presente Lei serão utilizados exclusivamente na construção do Parque do Encanta Moça, consoante projeto arquivado na Gerência Geral de Patrimônio e Logística do Estado, o qual será doado ao Município do Recife".

2. Parecer do Relator

Considero que:

1. a proposição analisada busca colher a necessária autorização legislativa para alienação de área que será destinada à implantação de empreendimentos habitacionais, ressaltando-se que o produto desta alienação será revertido, integralmente, na construção do parque metropolitano - Parque do Encanta Moça – uma nova opção de lazer e entretenimento à população;

2.a alienação de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 1º em combinação com o artigo 15, inciso V;

3.a proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária.

Considerações outras, como por exemplo, as referentes aos supostos impactos ambientais resultantes de atividades decorrentes desta Lei, fogem à competência regimental da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, deixando, portanto, de serem levantadas neste parecer;

Em vista do exposto, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.357/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.357/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de agosto de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 6505/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2006
Autoria: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE PROÍBE O USO DO LEITE EM PÓ, NA MERENDA ESCOLAR, EM TODOS OS MUNICÍPIOS ONDE EXISTA OFERTA REGULAR DO LEITE PASTEURIZADO DOS TIPOS B OU C. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2006, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado;

1.2- Trata-se de proposição que proíbe o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C e dá outras providências;

2. Parecer da Comissão

2.1- A presente proposição visa adequar proibir o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C.

2.2 – Ao apreciar a presente proposta o Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região encaminhou o ofício CRN-6/Dir. nº 0857/2006 em que comunica esta comissão técnica sobre o parecer daquele conselho.

2.3 – No citado parecer o Conselho Regional de Nutricionistas informou que entende que não deve ser feita a proibição da utilização do Leite em Pó na merenda escolar, uma vez que, em determinadas circunstâncias, é aconselhável a utilização de tal produto, mas sugeriu que fosse estabelecida como prioridade a utilização de leite pasteurizado na merenda escolar.

2.4 – Neste sentido, entendemos que deve ser apresentada o seguinte substitutivo que tem por objetivo aprimorar o projeto de lei.:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1280/2006.

EMENTA: Altera a redação do projeto de Lei nº 1280/2006.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1280/2006, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Fica priorizado o uso de Leite Pasteurizado dos Tipos B e C na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C, e estabelecem outras providências.

Art. 1º Fica priorizado o uso do Leite Pasteurizado dos Tipos B e C na Merenda Escolar na rede escolar do Estado de Pernambuco, onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B e C, ou estejam localizados na denominada Bacia Leiteira do Estado.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, através da ADAGRO, determinar os Municípios onde exista oferta regular do Leite especificado neste artigo.

Art 2º Deve ser evitada a utilização dos Leites em Pó Modificados, na Merenda Escolar dos Municípios que podem ser atendidos com a utilização do Leite em Pó, tradicional.

Parágrafo Primeiro - A proibição se estende à utilização do Leite em Pó Desnatado, Pó Semi Desnatado, ou qualquer tipo que utilize na sua fabricação métodos que eliminem totalmente ou parcialmente os bacilos lácteos, benéficos à flora intestinal da população humana.

Parágrafo Segundo – Deve ser evitada a utilização do Leite UHT, denominado Leite Longa Vida, pois na sua fabricação utiliza métodos onde são eliminados os bacilos lácteos.

Art 3º Não é permitido a utilização de Gorduras Vegetais, para compensar as exigências nutricionais, e usar os Leites em Pó Desnatado ou Semi Desnatado.

Art 4º Deve ser evitada a utilização das Bebidas Lácteas, em substituição total ou parcial do Leite Pasteurizado, Tipo C ou B e do Leite em Pó Integral, nos Municípios liberados pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, através da ADAGRO.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.5 – Assim, o presente Projeto de Lei esta em condições de ser aprovado por este colegiado com as alterações propostas, uma vez que atende ao interesse público no melhoria da qualidade nutricional da merenda escolar.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2006 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado seja aprovado por este Colegiado Técnico com as alterações propostas pela relatora.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Claudiano Martins, José Queiroz.

Emenda ao Projeto de Lei Nº 1365 LDO - exercício 2007

Emenda Nº 1/2006

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 1365/2006

Publicação:02/08/2006

Ano: 2006

Ementa: Altera a redação dos artigos 6º, §§ 3º e 4º do art. 18, §1º do art. 26 e o art. 27 do Projeto de Lei nº 1365 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Texto da Emenda

Art. 1º - O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1365, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

Art. 2º - O art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 1365, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 3º - Os parágrafos 3º e 4º do art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 1365, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculados de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2007, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 26 do Projeto de Lei Ordinária nº 1365, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de

Contas, ao Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 5º - O artigo 27 do Projeto de Lei Ordinária nº 1365, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Justificativa da Emenda

Esta Emenda aditiva tem o cunho de integrar a Defensoria Pública no seu lugar constitucionalmente garantido. Hoje, a Defensoria Pública é um órgão completamente autônomo, tanto administrativa como financeiramente e que até a presente data ainda não havia sido reconhecida como tal. Mas, não se pode negar vigência à Lei Maior que foi alterada para situar a Defensoria Pública no mesmo patamar em que já se encontravam o Judiciário, o Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Esta Emenda Modificativa, Senhor Presidente, Senhores Deputados, coloca a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no rol dos órgãos que já possuíam autonomia financeira, quando a nossa Constituição determinou, só com o acréscimo desse órgão ao texto que já vigia, que se lhe entregassem mensalmente o seu duodécimo, como já era entregue, pelo Executivo, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, inclusive dando prerrogativa de iniciativa de elaboração e encaminhamento do seu orçamento próprio, como já possuíam os demais órgãos que se lhe atrelaram. Por estas razões é que pretendemos corrigir uma injustiça que somente há pouco foi reconhecida pelo Congresso Nacional, colocando a Defensoria Pública em todos os lugares onde, conjuntamente, são colocados o Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A lei tem que ser observada e cumprida, pois faz parte da obrigação dos governantes ao prestarem o seu compromisso solene no ato de suas posses no cargo público em que estão sendo investidos: cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e do seu Estado, as leis vigentes no País. Espero ser acompanhado pelos meus pares na aprovação desta Emenda de grande importância para a independência de um órgão que é encarregado de por em prática o pleno exercício da cidadania: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006

Bruno Rodrigues
Deputado

À 2ª Comissão.

Indicação

Indicação Nº 5713/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Paulo, Prefeito do Recife, no sentido de que seja podada a árvore localizada na Av. João de Barros, em frente ao edifício Carpina, 633, Boa Vista - Recife.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Lourenço José de Araújo, rua Cibaúma, nº 22, UR-7 Várzea, CEP: 50960-280.

Justificativa

A árvore localizada na rua supra-citada, esta causando sérios transtornos aos transeuntes, visto que a mesma esta danificando a fiação local e ameaçando cair sobre os veículos e pessoas que ali transitam.

Diante do que foi exposto acima peço a aprovação deste pleito que é de suma importância.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

REPUBLICADA

Portaria

PORTARIA Nº 438

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 73/2006, do Deputado Lourival Simões,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 58,24% (cinquenta e oito vírgula vinte e quatro por cento) para 29,45% (vinte e nove vírgula quarenta e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **AMAURI VICENTE DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 18 de agosto de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 22 de agosto de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006**, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária do Estado, do exercício de 2006, para inclusão da Secretaria de Turismo, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Modificativa nº 02**, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil).
- 2) Emenda Modificativa nº 02**, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.364/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo).

DISCUSSÃO:

I) VETOS:

- 1) Veto Total** aposto pelo Governador do Estado, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Denomina “Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre”, o Museu do Estado de Pernambuco).

Relator Deputado Augusto Coutinho

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM), uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos).

Relator Deputado Isaltino Nascimento

- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006**, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco).

Relator Deputado José Queiroz

- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2006**, de autoria do Deputado Izalas Régis (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências).

Relator Deputado Pedro Eurico

- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Relator Deputado Adelmo Duarte

- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de 03 (três) áreas de imóvel público, mediante prévias licitações, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações).

Relator Deputado José Queiroz

- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores).

Relator Deputado José Queiroz

- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Relator Deputado Adelmo Duarte

- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, a finalidade do Projeto Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, e dá outras providências).

Relatora Deputada Jacilda Urquisa

- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências).

Proposição em distribuição

- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária do Estado, do exercício de 2006, para inclusão da Secretaria de Turismo, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências).

Proposição em distribuição

- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências).

Proposição em distribuição

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Subemenda Substitutiva nº 01**, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera a redação do art. 1º da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006), à **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Criança e Adolescente Rua da Linha Massangana, e dá outras providências).

Relator Deputado Augusto César

- 2) Emenda Modificativa nº 02**, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.364/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil).

Proposição em distribuição

- 3) Emenda Modificativa nº 02**, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.364/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo).

Proposição em distribuição

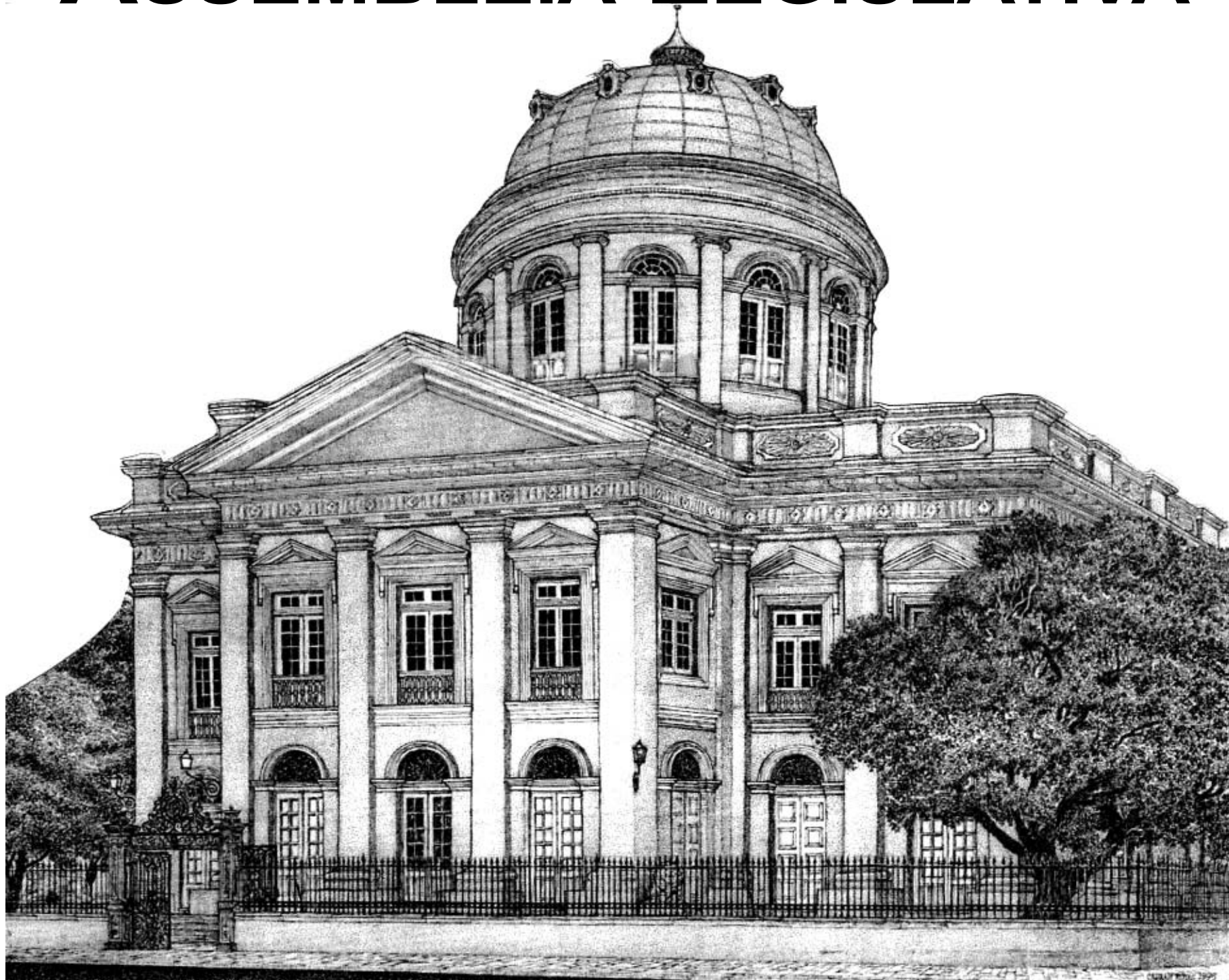
Recife, 17 de agosto de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA